

LEI N.º - 451 -

DATA: 27 de junho de 1986

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar à Sra. NEUZA LYGIA GIOVANONI SIOSASKI, dois imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sra. NEUZA LYGIA GIOVANONI SIOSASKI, os imóveis abaixo descritos, do patrimônio municipal:-

- a) - Lote nº5-A da quadra nº267- da planta geral da cidade.
Medidas:- 9,30 m de frente p/ a rua - Joaquim José de Carvalho;
27,30 m na lateral direita c/ o lote nº03;
24,86 m na lateral esquerda c/ o lote nº06;
9,00 m na linha de fundos c/ o lote nº4-C.
Área:- 234,27 m².
- b) - Lote nº02 da quadra nº05- da planta "Parque Balneário Santa Elena", em Rio da Praia, nesta cidade.
Medidas:- 12,00 m de frente p/ a rua/ Francisco Guiz;
30,00 m na lateral direita c/ o lote nº03;
30,00 m na lateral esquerda c/ o lote nº01;
12,00 m na linha de fundos c/ Eduardo Oglieri.
Área:- 360,00m².-

Art. 2º - A doação prevista no art.1º, é como indenização pelo lote nº06 da quadra nº169, adquirido pela doação em 19/03/79, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório de Guaratuba-PR, a fls. 127 do Livro 91, matrícula da sob nº13.952 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, cujo lote deixou de existir fisicamente, pois, sua área foi absorvida pelo alargamento da Avenida Paraná.

Art. 3º - A doação só será concretizada,
continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 451 -

DATA: 27 de junho de 1986.

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar à Sra. HEUZA LYGIA GIOVANNI SIOSASKI, dois imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

continuação

concretizada, após a donatária também doar, através de escritura pública, o lote nº06 da quadra nº169, ao Município.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, em 27 de junho de 1986.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal